que trata o art. 1º, fica aberto um crédito suplementar de Cr$ 67.500 á dotação "3.1.1.1-01" Vencimentos, do orçamento em vigôr.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem

Prefeitura M. de Frutal, 10 de agôsto de 1.965.

[signature]

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.

O sec. em Com., [signature]

Lei nº 1.277, de 10 de agôsto de 1.965.

Trata de revogação de lei.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a lei nº 1.218, de 27 de fevereiro de 1.964, em vista de não mais se achar em funcionamento a guarda mirim.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura M. de Frutal, 10 de agôsto de 1.965.

[signature]

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.

O sec. em Com., [signature]